

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10800021209

**Julgador:**

Maira Grinblat

Despacho:

Vistos. Metalúrgica Soledade Ltda, já qualificada nos autos, ingressou perante este juízo com o presente pedido de RECUPERAÇÃO DE EMPRESA, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação e Falência, informando as causas pelas quais chegou à atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão. Sustentou que se enquadra nas disposições dos artigos 48 e 51, ambos da Lei de Recuperação e Falência, bem como requereu que seja ordenado o processamento da recuperação pretendida, visto que atende aos requisitos das normas anteriormente mencionadas, cujo plano de recuperação será apresentado de acordo com os meios previstos no art. 50 e no prazo e nas condições a que alude o art. 53, ambos do diploma legal precitado. Sucintamente, é o relatório. Trata-se de pedido de recuperação judicial, regularmente instruído, no qual a requerente logrou êxito em atender aos requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma estabelecida na lei de recuperação e falência, ao menos nesta fase processual. Importante salientar, que cabe aos credores da requerente exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da situação econômico-financeira da mesma, tendo em vista que é a assembléia geral de credores que decidirá quanto à aprovação do plano ou a rejeição deste com a conseqüente decretação da quebra, de sorte que nesta fase concursal deve se ater tão-somente à crise informada pela empresa e aos requisitos legais a que alude o art. 51 da LRF, bem como se estão presentes os impedimentos para o processamento da referida recuperação judicial, estabelecidos no art. 48 do mesmo diploma legal, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação. Isto posto, face às razões antes expendidas e provas produzidas, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de METALÚRGICA SOLEDADE LTDA., já qualificada, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue: a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o Dr. Adalberto Pacheco Domingues, OAB/RS 21.485, com endereço na Rua Gen. Vitorino, nº 305, sala 1001/1002, Centro, Porto Alegre/RS, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF. b) Ainda, dispense a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público. c) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressaltando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado. d) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, ex vi legis do art. 52, IV, da LRF. e) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Curador das Massas, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado. f) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF. g) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado. h) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Diligências legais. Intimem-se. Em 22/07/2008 Maira Grinblat, Juíza de Direito.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática